



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.053, de 04 de Janeiro de 2011.**

*Regulamenta a Lei nº 936, de 15 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITÁRIO e CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITÁRIO II, nesta cidade.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

*CONSIDERANDO* que através do Decreto nº 853, de 06 de janeiro de 2009, esta Administração declarou de interesse social e interesse público uma área de terras com 14.1761 hectares, designada por parte do remanescente, da área primitiva de 49,03 hectares, objeto da matrícula n. 13.075 do 1º SRI desta comarca, que consta pertencer à SIDNEY IVO GERLACK, médico, RG. nº 2.905.624-SSP/SP, CIC. nº 028.272.558-04, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com RACHEL STENCEL GERLACK, do afazeres do lar, RG. nº 11.228.990-SSP/SP, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Catanduva/SP, à Rua Sergipe, nº 623; e, SIDEMAR ANTONIO GERLACK, comerciante, RG. nº 3.027.884-SSP/SP, CIC. nº 161.444.908-25, casado pelo regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77 com MARIA APARECIDA DA SILVEIRA GERLACK, professora, RG. nº 4.620.038-SSP/SP, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Itajobi/SP, à Praça Padre Victor, nº 175, desmembrada da Fazenda Baile, localizada neste Município e comarca de Nova Andradina;

*CONSIDERANDO* que através da Lei nº 800, de 29 de abril de 2009, esta Administração adquirir uma área de terras com 16,7149 hectares, remanescente do SITIO INDEPENDÊNCIA II, localizada neste município e comarca de Nova Andradina, objeto da matrícula n. 21.494 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, que consta pertencer à Sidemar Antonio Gerlack e sua mulher Maria Aparecida da Silveira Gerlack, e, a Sidney Ivo Gerlack e sua mulher Rachel Stencil Gerlack;

*CONSIDERANDO* que é necessário estabelecer-se regras para o cumprimento da finalidade suso mencionada, e conseqüentemente beneficiar a quem de direito;

*CONSIDERANDO* a necessidade de se regulamentar a Lei nº 936, de 15 de dezembro de 2010, para que os seus objetivos sejam realmente alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.053/2011 Pág. 02

**CONSIDERANDO** que a intenção desta Administração Pública em efetivar doações à pessoas que não tenham sua casa própria, é, realmente para que os terrenos doados atinjam aqueles objetivos;

**CONSIDERANDO** que os eventuais beneficiários pela doação, resolvam por um motivo ou outro não efetivar a construção de suas respectivas casas (objetivo da lei) nos prazos estipulados no art. 3º da Lei nº 936/2010, ser-lhes-ão aplicadas a regulamentação aqui estipulada;

**CONSIDERANDO** que esta regulamentação é necessária para evitar-se especulação imobiliária e ao mesmo tempo atender os objetivos da legislação pertinente,

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 1º.** Serão beneficiários dos lotes objetos dos loteamentos do "**CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITÁRIO e CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITÁRIO II**", às pessoas que venham a ser selecionadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com critérios de real necessidade.

**Parágrafo único.** Os lotes a serem doados, em número de 356 (trezentos e cinquenta e seis) sendo:

- a) 99 (noventa e nove) no **CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITÁRIO**;
- b) 257 (duzentos e cinquenta e sete) no **CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITÁRIO II**.

### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA A OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 2º.** Os interessados deverão requerer e demonstrar, por escrito, ao Secretário Municipal de Infra Estrutura a pretensão em beneficiarem-se com a doação autorizada pela Lei Municipal nº 936, de 15 de Dezembro de 2010, juntando os seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF/MF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.053/2011 Pág. 03

- III. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IV. Certidão de nascimento, separação ou divórcio, quando for o caso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Certidão atualizada do Serviço de Registro de Imóveis, demonstrando que o casal, quando for o caso, não possui imóvel neste município;
- VII. Declaração com responsabilidade administrativa, civil e criminal, de que não possui outro imóvel neste município, independentemente, da exigência consignada no inciso anterior, visto que o pretendente poderá ter outro imóvel, cujo título aquisitivo ainda não fora registrado (ANEXO I);
- VIII. Projeto de financiamento aprovado junto ao órgão encarregado de custear a construção, quando for o caso, ou declaração que o próprio interessado o fará com recursos próprios;
- IX. Obrigam-se os beneficiários, antes de receber a doação dos terrenos, qualquer que seja a metragem da construção, apresentar um "croqui" do futuro projeto arquitetônico a ser executado no mesmo terreno, devidamente assinado por engenheiro responsável.

**Parágrafo Único** – À exceção dos documentos mencionados nos incisos VI, VII, VIII, e IX que só serão recebidos no original, todos os demais poderão ser apresentados por meio de cópias reprográficas (xérox), sendo que devem ser apresentados os documentos originais para que as cópias possam ser autenticadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CAPÍTULO III**  
**DA DOAÇÃO DO LOTE, RESTRIÇÕES, REVERSÃO**  
**E OBRIGAÇÕES QUANTO À CONSTRUÇÃO**

**Art. 3º.** A escritura de doação deverá ser lavrada à custa do interessado, num prazo não superior à 30 (trinta) dias contados do momento em que lhe for informado, por escrito, de que fora beneficiado por determinado lote, sob pena de não o fazendo, perder aquele direito, cujo benefício não poderá lhe ser repetido em outra ocasião.

**§ 1º.** Provisoriamente será outorgado um título precário de direito real de uso, que será substituído pela escritura contida no *caput* deste artigo, tão logo o beneficiário obtenha o "habite-se" da construção promovida com recursos próprios, ou quando o mesmo depender da escritura para obter financiamento para a construção.

**§ 2º.** A partir da lavratura da escritura e nas épocas próprias, todos os tributos e contribuições deverão ser suportados pelo respectivo donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.053/2011 Pág. 04

**Art. 4º.** Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

**§ 1º.** Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

**§ 2º.** A aquisição dos materiais correspondentes ficarão à cargo exclusivo do beneficiário que poderá fazê-lo onde melhor lhe aprouver.

**Art. 5º.** Após o recebimento da escritura, deverão apresentar os correspondentes projetos definitivos, devidamente formalizados (assinatura de engenheiro, recolhimento da ART e etc.) para aprovação pela Prefeitura.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** O controle e aplicação dos dispositivos deste Decreto ficará à cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem ingerência de qualquer outro órgão ou associação que demonstre interesse, uma vez que o benefício é personalíssimo.

**Art. 7º.** O beneficiário poderá escolher a seu critério o Cartório para receber a escritura de doação, tão logo seja informado sobre o deferimento de seu pedido e em cumprimento ao que consta do art. 3º

**Art. 8º.** A não obediência aos dispositivos contidos na Lei nº 936, de 15 de dezembro de 2010, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com obrigação do beneficiário pela doação do terreno em efetivar o pagamento de todas as despesas com essas formalidades, sejam judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º.** O não cumprimento do prazo estipulado no art. 3º, da Lei nº 936/2010 para a obtenção de financiamento, contemplação com recursos federal ou estadual, ou ainda, de construção com recursos próprios, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com os encargos previstos no artigo anterior.

**Art. 10.** Aqueles beneficiários que promoverem a venda do imóvel antes do prazo estipulado no art. 6º, da Lei nº 936/2010 serão responsabilizados civil e criminalmente (art. 171, § 2º, II, do CP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.053/2011 Pág. 05

**Parágrafo único** – Também o será quem adquirir o imóvel, uma vez que estarão (vendedor e comprador) fazendo com que pessoas que integram a lista de espera por tais benefícios, sejam preteridas.

**Art. 11.** Poderão, para efeito de financiamento, os beneficiários fazer com que participem, para efeito de comprovação de renda, como donatários do terreno, seus respectivos cônjuges mesmo que o sejam em união estável devidamente comprovada, bem como seus pais, se solteiros forem.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de janeiro de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4515

Data 10/01/11